

DISSÍDIO COLETIVO – SINDPD-MT-2012-2013

RESULTADO

Em decorrência do **Dissídio Coletivo**, impetrado pelo **SINDPD-MT** em desfavor desta **FECOMERCIO-MT** (processo nº 0001000-54.2012.5.23.0000), esta entidade informa as **EMPRESAS PRIVADAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, PROVEDORAS DE INTERNET, SOFTWARES E SIMILARES DO ESTADO DE MATO GROSSO**, que são abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre esta FECOMERCIO-MT e o SINDPD-MT, que foi extinta o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 267, IV e VI, do CPC, conforme EMENTA abaixo:

Ementa

DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE PROVA NOS AUTOS DA OBSERVÂNCIA DO PRAZO ESTATUTÁRIO PARA A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) REALIZADA NO DIA 5.09.2012. FALTA DE REGISTRO NA ATA DA RESPECTIVA AGE QUE DELIBEROU PELO AJUIZAMENTO DO DISSÍDIO COLETIVO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES. ILEGITIMIDADE PROCESSUAL E AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS DE CONSTITUIÇÃO E VALIDADE DO PROCESSO CONFIGURADAS. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, ART. 267, IV, VI). Muito embora a Justiça do Trabalho tenha avançado na flexibilização quanto às formalidades para a instauração da instância, ainda assim o registro em ata da pauta de reivindicação com todas as cláusulas, bem assim a observância do prazo estatutário para a publicação dos editais de convocação para a realização das assembleias, continuam sendo requisitos essenciais para instauração do processo de Dissídio Coletivo, conforme dispõem as Orientações Jurisprudenciais n. 8 e 35 da SDC. Não observando o Suscitante tais exigências, impõe-se a extinção do processo sem resolução de mérito, de forma prematura, com base no artigo 267, IV e VI, do CPC.

Em vista dessa decisão e ainda para orientação dos referidos empresários, informamos que devem considerar as seguintes condições a seguir:

1 – DATA BASE - Mantida em **1º de maio**.

2 – ABRANGÊNCIA – Mantida a abrangência para as **EMPRESAS PRIVADAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, PROVEDORAS DE INTERNET, SOFTWARES E SIMILARES DO ESTADO DE MATO GROSSO**.

3 – PISO NORMATIVO – Considerem os seguintes valores como **PISO NORMATIVO**, a saber:

A - AREA TÉCNICA DE INFORMATICA

A) Digitadores.....	R\$ 1.020,00 – 30 HORAS SEMANAL
B) Operadores em Informática.....	R\$ 1.270,00 – 30 HORAS SEMANAL
C) Técnicos de Suporte.....	R\$ 1.405,00 – 44 HORAS SEMANAL
D) Programador.....	R\$ 1.416,00 – 44 HORAS SEMANAL
E) Analista.....	R\$ 1.731,00 – 44 HORAS SEMANAL

B - AREA ADMINISTRATIVA

A) Pessoal da área administrativa..	R\$ 622,00 – 44 HORAS SEMANAL
-------------------------------------	-------------------------------

4 - REAJUSTE SALARIAL (para quem tem salário acima do Piso) – Considerem como **Reajuste Salarial**, o percentual de **4,88%** (Quatro inteiro e oitenta e oito centésimo por cento) - que corresponde a inflação acumulada medida pelo INPC relativo ao período de Maio/2011 a Abril/2012 – devendo ser aplicados sobre os salários de Abril/2012 os quais terão validade para **1° de Maio/2012**. As empresas que por ventura já concederam antecipação salarial aos seus empregados poderão efetuar as deduções legais.